



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/RUSSAS

RESOLUÇÃO N° 01/2025/PPGEC/UFC, de 08 de OUTUBRO de 2025.

Dispõe sobre a Comissão de Bolsas, distribuição, concessão, manutenção, renovação e cancelamento de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do Campus da UFC em Russas.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal do Ceará – Campus de Russas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o deliberado pela Comissão de Bolsas e aprovado em reunião do Colegiado do PPGEC na **16ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de Outubro de 2025**, e tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência, a equidade e o cumprimento dos critérios estabelecidos pela UFC e agências de fomento para a concessão de bolsas.

CONSIDERANDO:

A Resolução N° 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015 que aprova as normas gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará;

A Resolução N° 10/CEPE, DE 11 DE JULHO de 2023, que dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará;

A Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 da CAPES, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

A Portaria N° 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS/CAPES.

A Instrução Normativa N° 06/2023 da FUNCAP que altera regras sobre fontes de renda recebidas por bolsistas de mestrado e doutorado.

A Instrução Normativa ad referendum 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 que regulamenta, na UFC, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1 - A Comissão de Bolsas do PPGEC será composta pelo:

I - Coordenador(a) do Programa;

II - No mínimo, um (a) representante docente de cada uma de suas linhas de pesquisa; III – Um representante discente.

Parágrafo único. Os representantes docentes das linhas de pesquisa e o representante discente serão indicados por seus pares, com mandatos de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 2 - Caberá aos membros da Comissão de Bolsas, em sua primeira reunião após a constituição, eleger, dentre os docentes integrantes, um(a) Presidente, responsável por:

I - Convocar e coordenar as reuniões;

II - Dirigir os trabalhos e debates;

III - Representar a Comissão perante o Colegiado, a Coordenação do Programa, agências de fomento e instâncias superiores;

IV - Coordenar a elaboração de relatórios e comunicações oficiais da Comissão.

Art. 3 - Compete à Comissão de Bolsas:

I - Elaborar e propor ao Colegiado os critérios para distribuição, concessão, manutenção, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo vinculadas ao Programa, observadas as normas das agências financeiradoras e da instituição;

II - Estruturar e coordenar todo o processo de seleção e distribuição de bolsas aos discentes do Programa, incluindo a análise de mérito, disponibilidade orçamentária e adequação às linhas de pesquisa;

III - Deliberar, com base nos critérios aprovados e nas normas vigentes, sobre: a) A concessão inicial de bolsas;

b) A manutenção e renovação semestral/anual das bolsas;

c) A aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, cassação) em caso de descumprimento, pelo(a) bolsista, das obrigações acadêmicas, regimentais, dos prazos estabelecidos ou das exigências específicas das agências financeiradoras;

d) Casos omissos ou situações excepcionais relativas às bolsas, submetendo ao Colegiado quando necessário.

IV - Avaliar semestralmente, com base nos critérios estabelecidos, o desempenho acadêmico dos(as) discentes bolsistas, especialmente através da análise dos relatórios semestrais de atividades e desempenho;

V - Analisar e decidir sobre recursos administrativos interpostos por discentes relativos a decisões da Comissão de Bolsas no âmbito de suas competências;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados às bolsas, em conformidade com as normas das agências e da instituição;

VII - Divulgar amplamente aos discentes e docentes do Programa os critérios, normas e procedimentos relativos às bolsas;

VIII – Elaborar, revisar e implementar o edital de Bolsas do PPGEC.

Art. 4 - A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(a) Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros;

Art. 5 - As reuniões da Comissão de Bolsas serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade mais um). As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

Art. 6 - Das reuniões serão lavradas atas, registrando os membros presentes, as discussões relevantes e as decisões tomadas, devendo ser aprovadas na reunião subsequente e arquivadas na Secretaria do Programa;

Art. 7 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro, exceto o(a) Coordenador(a), o Colegiado indicará seu substituto para o restante do mandato, observado o mesmo processo de indicação original.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 8 - São requisitos obrigatórios para concessão de bolsa:

I - Possuir matrícula ativa no PPGEC;

II - Apresentar Termo de Compromisso devidamente assinado pelo discente;

III - Apresentar toda a documentação exigida no edital de Seleção de Bolsas, com as informações necessárias dos demandantes de bolsas, incluindo as informações específicas para ações afirmativas, quando for o caso;

IV - Não acumular bolsas;

V - Não ter usufruído anteriormente de bolsas de pós-graduação sem que tenha havido a respectiva defesa de dissertação ou tese;

VI - Não possuir vínculo empregatício com a percepção de vencimentos de origem pública ou privada.

§ 1º - Havendo disponibilidade de bolsas oriundas da cota do programa, os alunos com vínculo empregatício ativo somente poderão ser contemplados após a concessão das bolsas a todos os discentes com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício e sem outras fontes de rendimento, observada a ordem de prioridade estabelecida:

a) estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas, priorizando os de maior vulnerabilidade socioeconômica;

b) estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis de crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente.

c) professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, sendo observada a ordem de priorização da menor para a maior remuneração quando servidores efetivos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às bolsas concedidas por meio de cotas da PRPPG que sejam concedidas individualmente a um discente específico, e não ao PPGEC.

§ 3º - É vedado o fracionamento de bolsas.

Art. 9 - Bolsas vinculadas à projetos de pesquisa financiados serão distribuídos pelo coordenador do projeto, de acordo com as necessidades do projeto de pesquisa, devendo ser comunicado à Coordenação do Programa o nome do bolsista, período de concessão da bolsa e fonte de financiamento.

Art. 10 - A seleção de bolsistas observará a seguinte distribuição: 70% (setenta por cento) das bolsas disponíveis serão destinadas à Ampla Concorrência, e no mínimo 30% (trinta por cento) das bolsas serão reservadas à Modalidade Cotas, considerando o número total de bolsas ofertadas pelo programa. Os candidatos que optarem por concorrer na Modalidade Cotas serão avaliados conforme os critérios e ponderações definidos a seguir:

$$N_{cota} = 0,2*AF + 0,3*CVS + 0,5*S$$

Onde:

N_{cota} = nota geral do candidato na modalidade cotas;

AF = indicador de enquadramento em ações afirmativas (atribuído valor 0,0 para o candidato que não se enquadrar na modalidade e 10,0 para aquele que se enquadrar);

CVS = coeficiente de vulnerabilidade socioeconômica;

S = nota final do processo seletivo.

Parágrafo Único – Em caso de não inscritos para seleção de bolsistas das Cotas, as bolsas serão destinadas à Ampla Concorrência.

Art. 11 - A distribuição de bolsas de ampla concorrência ocorrerá em proporcionalidade ao número de ingressantes de cada linha de pesquisa, observando a quantidade de bolsas disponibilizada pelas agências de fomento para o período.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 12 - A comprovação de vulnerabilidade socioeconômica exigirá:

I - Inscrição ativa no CadÚnico (mínimo de 6 meses) ou declaração de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Comprovante de renda familiar per capita inferior a 1,5 salário-mínimo.

III - Em casos de pessoas que se sustentam de forma independente, o candidato deverá apresentar o comprovante de renda individual inferior a 1,5 salário-mínimo e apresentar a declaração de independência financeira assinada pelo estudante, conforme modelo disponível na PRAE.

Art. 13 - O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

Etapa I - Entrega dos documentos abaixo via correio eletrônico da secretaria do PPGEC (ppgec@ufc.br), obedecendo o calendário de seleção:

- a) Certidão atualizada do CadÚnico;
- b) Declaração de renda familiar;

Etapa II - Análise documental:

a) Verificação da validade dos documentos;

b) Cálculo do Coeficiente de Vulnerabilidade Socioeconômica (CVS) conforme equação:

$$CVS = \frac{(1,5 \text{ SM} - \text{Renda per capita})}{1,5 \text{ SM}} * 10$$

Onde SM = é o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 14 - A ordem de classificação para desempate das Cotas seguirá a ordem:

I - Maior CVS (quanto mais próximo de 10, maior vulnerabilidade);

II - Menor renda absoluta em caso de igualdade de CVS;

III - Mais tempo no CadÚnico.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, caberá à Comissão de Bolsas decidir.

Art. 15 - A ordem de classificação para desempate da Ampla Concorrência seguirá a ordem:

I - Maior nota na avaliação do Currículo Lattes;

II - Maior nota na avaliação do Histórico Escolar;

III - Maior nota na Pré-Proposta de Pesquisa.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, caberá à Comissão de Bolsas decidir.

Art. 16 - Constituem causas de indeferimento:

I - Falsidade documental (Art. 299 do Código Penal);

II - Ausência de documentação no ato da inscrição.

Art. 17 - Os dados sensíveis serão protegidos conforme Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), com acesso restrito à Comissão e a Secretaria.

CAPÍTULO IV - DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 18 - A manutenção da bolsa exige o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Desempenho acadêmico:

a) Média final mínima de 7,0 (sete) por disciplina;

b) Ausência de reprovação;

c) Aprovação na Qualificação e Defesa de Dissertação no prazo máximo de 12 e 24 meses da matrícula, respectivamente;

d) Realização de reuniões periódicas com o Orientador para acompanhamento do plano de atividades da pesquisa.

II - Frequência mínima de 75% nos eventos institucionais promovidos pelo programa;

III - Enviar mensalmente os relatórios de acompanhamento para a Coordenação do PPGEC, via e-mail;

IV - Preencher no prazo estabelecido pela PRPPG o relatório no SAP (Sistema de Acompanhamento da Pós-Graduação);

V- A manutenção do benefício em períodos de afastamento estará condicionada ao estrito cumprimento das normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo Regimento da UFC.

Art. 19 - O monitoramento das atividades do discente será realizado através de verificação semestral pela Secretaria do PPGEC por meio da análise das notas e frequências via sistema SIGAA.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 20 - Constituem motivos para cancelamento imediato da bolsa:

I - Omissão de comunicação de vínculo empregatício à Comissão de Bolsas;

II - Irregularidade documental comprovada;

III – Não cumprimento às exigências do Capítulo IV.

CAPÍTULO VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 22 - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFC em Russas.

PPGEC, Campus Russas/UFC, em 08 de outubro de 2025.

Profa. Dra. Daniela Lima Machado da Silva
Presidente da Comissão

Profa. Dra. Bruna Silva Almada
Membro da Comissão

Prof. Dr. Iago Freitas de Almeida
Membro da Comissão

Prof. Dr. Esequiel Fernandes Teixeira Mesquita
Coordenador de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Silva Almada, Professor do Magistério Superior**, em 03/11/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESEQUIEL FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA, Coordenador (a)**, em 03/11/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA LIMA MACHADO DA SILVA, Professor do Magistério Superior**, em 06/11/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGAO FREITAS DE ALMEIDA, Professor do Magistério Superior**, em 10/11/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5985411** e o código CRC **E3676811**.